

# Re: Fw: Esclarecimento pregão nº 90.030/2026 motoristas - Angra

De: "Leandro Campos" <ssa.sugad@angra.rj.gov.br>

11/06/2026 10:10

Para: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>

Marcadores:

---

Segue abaixo, a resposta a solicitação de esclarecimentos:

## 1. Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

Para fins de elaboração da proposta, a Administração observou o Termo de Referência, que estabelece a necessidade de observância da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional, especialmente no item 5.4.2, no qual consta que a contratada deverá observar integralmente a CLT, a legislação complementar e os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional.

O Termo de Referência não vincula os licitantes a uma CCT específica única, devendo cada empresa adotar a convenção coletiva correspondente à sua representação sindical, desde que compatível com a atividade econômica desenvolvida e com a base territorial da execução contratual.

Assim, a licitante deverá utilizar a CCT/ACT aplicável à sua realidade empresarial, observados o enquadramento sindical, a legislação vigente e as condições de trabalho previstas no instrumento convocatório.

## 2. Piso salarial do cargo

O Termo de Referência não fixa piso salarial nominal único para o cargo de motorista. A remuneração estimada pela Administração foi estruturada em planilha analítica interna, considerando salário-base, encargos sociais, provisões, benefícios previstos em lei ou norma coletiva, tributos, custos indiretos e margem de lucro, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência.

O piso salarial a ser observado pela licitante será aquele previsto na CCT/ACT efetivamente aplicável à sua categoria e base territorial, devendo a proposta contemplar integralmente os custos trabalhistas correspondentes.

## 3. Salário base da planilha de custos

Conforme o item 9.3 do Termo de Referência, a planilha de requisitos e quantitativo de cargos informa que a remuneração mensal do cargo de motorista considera "R\$ + Vale Alimentação/refeição + Gratificações", sem fixação de valor nominal no próprio texto do Termo, por se tratar de estimativa interna da Administração.

Portanto, o valor salarial considerado pela Administração integra a pesquisa de preços e a planilha estimativa interna do processo, não sendo obrigação do edital divulgar, em numerário, a composição detalhada individual de cada rubrica. A licitante deve compor sua proposta com base na sua própria realidade operacional, em consonância com a CCT adotada e com os parâmetros mínimos do Termo de Referência.

## 4. Jornada e salário proporcional

O Termo de Referência prevê 05 motoristas diaristas e 40 motoristas plantonistas, com jornadas definidas no item 5.4.1, sendo a modalidade diarista com jornada de até 8 horas diárias e 40 horas semanais, e a modalidade plantonista com regime de plantões/turnos, exemplificativamente 24x72,.

Não há, no Termo de Referência, previsão de autorização para que a licitante reduza unilateralmente o salário-base proporcionalmente à suposta redução de jornada, nem tampouco para que se afaste do piso da CCT aplicável. A remuneração deve observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo correspondente, sendo vedada a apresentação de proposta em desconformidade com os direitos mínimos da categoria.

Assim, eventual proporcionalização somente poderá ocorrer se juridicamente admitida pelo instrumento coletivo aplicável e pela legislação vigente, sem redução inferior ao piso normativo nem afronta à carga horária estabelecida.

## 5. Horas extras, adicional noturno e sobreaviso

O Termo de Referência prevê escalas diferenciadas de trabalho, inclusive em regime de turnos ou plantões, para atender à natureza contínua e essencial do serviço, conforme itens 4.13, 4.14, 5.4.1 e 5.4.6. Também prevê que as atividades poderão ser executadas em todo o território municipal e fora do município, com atendimento às áreas de apoio da SMS, inclusive Tratamento Fora do Domicílio.

Dessa forma, a proposta deverá considerar os custos trabalhistas decorrentes da jornada efetivamente praticada, inclusive horas noturnas, quando houver, e demais parcelas legalmente incidentes. Não há, no Termo de Referência, previsão expressa de regime de sobreaviso como rubrica específica.

Quanto a horas extras, eventual necessidade decorrerá da organização operacional e deverá ser suportada pela contratada em conformidade com a legislação trabalhista e com a convenção coletiva aplicável. As licitantes deverão avaliar esses custos conforme sua realidade de execução e o regime de jornada adotado.

## 6. Diárias de viagem

a) O Termo de Referência prevê, no item 7.19 e seguintes, a possibilidade de pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que impliquem pernoite ou que excedam 400 km de distância total, ida e volta, desde que previamente autorizados pela Administração.

Não há, no Termo de Referência, estimativa fechada de quantidade média mensal de diárias por motorista.

b) O item 7.21 estabelece expressamente que o valor das diárias deverá estar previamente previsto na planilha de custos da proposta, sendo o pagamento realizado mediante comprovação do deslocamento. Logo, tais custos devem ser embutidos na proposta, com pagamento condicionado à efetiva ocorrência do deslocamento autorizado.

c) O critério de medição e faturamento está previsto no item 7.22: a solicitação de pagamento de diárias deverá ser apresentada juntamente com a fatura mensal, acompanhada de relatório de viagem devidamente atestado. Portanto, o pagamento será apurado junto à medição mensal, mediante comprovação documental do deslocamento.

## 7. Reembolso de despesas de viagem

O Termo de Referência não prevê reembolso genérico de despesas com alimentação, hospedagem ou correlatas de forma autônoma e irrestrita. Apenas as diárias, quando devidas nos termos do item 7.20, deverão estar previamente previstas na planilha de custos e serão pagas mediante comprovação do deslocamento.

Assim, despesas de viagem deverão ser consideradas conforme a disciplina do próprio Termo de Referência e da proposta da licitante, não havendo previsão de ressarcimento automático apartado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

## 8. Escala de trabalho do plantonista

O Termo de Referência é expresso ao prever, no item 5.4.1, alínea "b", que os 40 motoristas plantonistas cumprirão regime de plantões/turnos de 24x72, desde que expressamente previsto em instrumento contratual e observado o disposto na CLT, na convenção coletiva aplicável e nos princípios de saúde e segurança do trabalho.

Não há, portanto, previsão de aceitação automática de escala alternativa 12x36 como substituta livre do regime indicado no Termo de Referência. Qualquer ajuste de escala deverá ser previamente compatível com a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, com a legislação aplicável e com a organização contratual definida pela Administração.

Assim, o entendimento de que a licitante poderá adotar livremente modelo diverso daquele previsto no Termo de Referência, desde que mantenha a cobertura, não encontra respaldo no instrumento convocatório. A escala a ser observada deverá ser aquela definida pela Administração no âmbito da execução contratual, nos limites do Termo de Referência e do contrato.

Diante do exposto, os esclarecimentos prestados mantêm integralmente as disposições do Termo de Referência e do edital, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Leandro Oliveira Campos  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Secretaria Executiva de Saúde



---

De: Licitação - Pregão ([pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br))

Data: 10/06/2026 15:30

Para: Leandro Campos ([hmj.sugeh@angra.rj.gov.br](mailto:hmj.sugeh@angra.rj.gov.br)), ssa.sugad ([ssa.sugad@angra.rj.gov.br](mailto:ssa.sugad@angra.rj.gov.br))

Assunto: **Fw: Esclarecimento pregão nº 90.030/2026 motoristas - Angra**

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento.

Att,

Katia Cordêiro  
Departamento de Licitação  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ  
Tel: 2433656439 (ramal 1155)  
e-mail: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)



---

De: J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ([jmgolcontato@gmail.com](mailto:jmgolcontato@gmail.com))

Data: 10/06/2026 15:14

Para: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Esclarecimento pregão nº 90.030/2026 motoristas - Angra**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EDITAL ( MOTORISTA) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2026

Prezados,

Ao analisarmos o Termo de Referência e demais documentos do certame, identificamos alguns pontos que necessitam de esclarecimento para a correta elaboração da proposta comercial e composição dos custos da contratação.

Dessa forma, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

**1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) APLICÁVEL**

Solicitamos informar qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser utilizada para elaboração da proposta referente ao cargo de Motorista, considerando que diferentes instrumentos coletivos podem ser aplicáveis à categoria, impactando diretamente salários, benefícios e encargos trabalhistas.

**2. PISO SALARIAL DO CARGO**

Solicitamos confirmar qual o piso salarial a ser adotado para o cargo de Motorista, bem como se existe previsão de adicionais ou benefícios específicos previstos na Convenção Coletiva a ser utilizada.

**3. SALÁRIO BASE DA PLANILHA DE CUSTOS**

Solicitamos informar qual o valor salarial considerado pela Administração para fins de estimativa da contratação e composição do orçamento de referência.

**4. JORNADA E SALÁRIO PROPORCIONAL**

Caso a jornada prevista para o posto seja inferior à jornada mensal estabelecida na Convenção Coletiva aplicável, entendemos que o salário poderá ser calculado de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas. Está correto nosso entendimento?

**5. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SOBREAVISO**

Solicitamos esclarecer se há previsão de realização de horas extras, trabalho noturno, sobreaviso ou plantões, bem como a forma de remuneração a ser considerada na composição dos custos.

#### 6. DIÁRIAS DE VIAGEM

Considerando que os motoristas poderão realizar deslocamentos a serviço da Administração, solicitamos informar:

- a) Existe uma estimativa da quantidade média de diárias por mês para cada motorista?
- b) O pagamento das diárias será realizado separadamente, mediante efetiva utilização, ou os licitantes deverão considerar tais custos embutidos no valor mensal da contratação?
- c) Caso as diárias sejam pagas à parte, qual será o critério de medição e faturamento adotado pela Administração?

#### 7. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

Havendo necessidade de deslocamentos que gerem despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento ou outras correlatas, solicitamos informar se tais despesas serão reembolsadas pela Administração ou se deverão compor o valor mensal da proposta.

#### 8. ESCALA DE TRABALHO DO PLANTONISTA

Considerando que o edital prevê escala de trabalho em regime de 24x72 horas para o posto de plantonista, solicitamos esclarecer se será aceita a apresentação de proposta utilizando escala alternativa de 12x36 horas, desde que mantida a cobertura integral dos postos, a continuidade dos serviços e a carga horária necessária à perfeita execução contratual.

Nosso entendimento é que, sendo garantida a mesma cobertura operacional exigida pela Administração e observada a legislação trabalhista vigente, poderá ser adotado modelo de escala diverso daquele indicado no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?

Diante da relevância dessas informações para a correta formação dos preços e para garantir a isonomia entre os licitantes, solicitamos os esclarecimentos acima.

Atenciosamente,